



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

EDITAL N.º 001/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024 PROCESSO N.º 008/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, mediante o Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento dos interessados, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:30 horas do dia 17 de maio do corrente ano**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, neste município, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A despesa total, estimada para este procedimento licitatório será de R\$ 123.427,56 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) ou R\$ 10.285,63 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensal pelo período de 12 meses.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO	DA AMPLA CONCORRÊNCIA COM TRATAMENTO DIFERENCIADO
CRITÉRIO JULGAMENTO	DE MENOR PREÇO GLOBAL
LANCES A SEREM OFERTADOS	VALOR GLOBAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MODO DE DISPUTA	ABERTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	17/05/2024, ÀS 14:30H
PROCESSO ADMINISTRATIVO	008/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.122.7005.2432.3.3.90.39.12 – MANUTENÇÃO GERAL DO PRÉDIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
CONTATO PARA INFORMAÇÕES	- TELEFONE: (17) 3345-9200 -PORTAL: WWW.CAMARABEBEDOURO.SP.GOV.BR , NO LINK LICITAÇÕES -E-MAIL: COMPRAS@CAMARABEBEDOURO.SP.GOV.BR
LOCAL DA SESSÃO	PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO, CEP: 14.700-425 - BEBEDOURO/SP
CONDUÇÃO DO PROCESSO	PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELAS PORTARIAS N.º 989/2024 e 993/2024,
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES/	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME

1.1. O objeto desta contratação está classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

1.2. A contratação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II deste Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Havendo divergência entre o código CATSER, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo I deste Edital, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Edital e anexos que o integram.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de execução estão indicados no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.5. Os serviços são enquadrados como continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista a necessidade de manutenção dos sistemas de impressão em pleno funcionamento, sob pena de colapso nos serviços prestados por todos os departamentos funcionais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que o serviço locação de impressoras e multifuncionais prevê o fornecimento de suprimentos e manutenção por demanda.

1.6. A empresa licitante **poderá** realizar, individualmente, visita técnica prévia e inspecionar o local, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação do serviço proposto. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho e etc.) para poder realizar a vistoria. As visitas poderão ser agendadas, através do e-mail: **lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br**. Após a vistoria, a servidora da **Diretoria Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal fornecerá declaração de vistoria para a licitante, cabendo à empresa licitante todos os custos relacionados à visita e à inspeção. **Explicitamos** que, a visita técnica aos locais é um **direito subjetivo** da empresa licitante, podendo ela **fazer uso ou declinar, não sendo obrigatória a inspeção como imposição para participação do certame (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3)**.

2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para os itens da cota universal (ampla concorrência).

2.1.1.1. A não exclusividade da licitação para participação de MEs e EPPs se justifica pelo valor anual da contratação que ultrapassa o limite da exclusividade para estas empresas. Da mesma forma, não é possível o desmembramento pois há a necessidade de se preservar a integridade qualitativa e a padronização do parque de impressão, não sendo possível a reserva de cotas.

2.2. A participação neste certame dar-se-á no Sistema de Pregão Presencial, a ser realizado no plenário da Câmara Municipal de Bebedouro/SP localizado na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, CEP: 14.700-425, Bebedouro/SP. Serão aceitas propostas e documentação exigidas por este edital, enviadas pelos correios para o setor de protocolo no endereço acima citado. Não serão consideradas propostas apresentadas via Internet, e-mail ou fac-símile

2.2.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas –



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP

2.2.2. A participação neste certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

2.3. Não poderão participar deste certame:

- a- licitantes proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b- licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- c- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d- licitantes que estejam sob falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- e- entidades empresariais que estejam reunidas sob a forma de consórcios ou grupo de firmas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f- licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
- g- agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- h- pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional.
- i- Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

3.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados a participar do certame, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

3.1.1. Serão aceitas propostas, documentação de credenciamento e documentação de habilitação enviadas por correio até fim do prazo estabelecido no item 3.2. deste edital, tais proposta e documentações estarão submetidas as regras do item 3.5 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.2. Findo os 15 (quinze) minutos do credenciamento e aberto o primeiro envelope proposta de quaisquer participantes presentes não mais serão admitidas novas licitantes.

3.3. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.3.1. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3.2. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.**

3.3.3. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

3.3.3.1. No caso do **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

3.3.3.2. No caso de **procurador**, deverá apresentar o documento de identidade e a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.3.3.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.3.2.1. A procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

3.4. A **falta de clareza** quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item 3.5. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III deste edital.**

3.5. O licitante que não contar com **representante legal** ou **procurador** presente na sessão ou, ainda que presente, não cumprir as exigências de representação, por conta da apresentação de documentação falha, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, negociar preços, declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.6. O proponente **poderá** apresentar ao pregoeiro, ainda, nesta **fase de credenciamento**, as declarações dos itens 3.6.1 a 3.6.4, e **deverá (se for o caso)** apresentar, nesta **fase de credenciamento**, as declarações dos itens 3.6.5 a 3.6.8, cujo modelo de declaração consta do **Anexo IV** deste Edital:

3.6.1. Declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.6.1.1. no caso de não apresentação desta declaração, **na fase de credenciamento**, a mesma deverá **obrigatoriamente** ser apresentada na fase de Habilitação dentro do envelope 2 – Documentos Para Habilitação, sob pena de imediata inabilitação da empresa, **conforme prevê o artigo 63, inciso I e Parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 14.133/21.**

3.6.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.2.1. no caso de não apresentação desta declaração, **na fase de credenciamento**, a mesma deverá **obrigatoriamente** ser apresentada na fase de Habilitação dentro do envelope 2 – Documentos Para Habilitação, sob pena de imediata inabilitação da empresa.

3.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.3.1. no caso de não apresentação desta declaração, **na fase de credenciamento**, a mesma deverá **obrigatoriamente** ser apresentada na fase de Habilitação dentro do envelope 2 – Documentos Para Habilitação, sob pena de imediata inabilitação da empresa.

3.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.4.1. no caso de não apresentação desta declaração, **na fase de credenciamento**, a mesma deverá **obrigatoriamente** ser apresentada na fase de Habilitação dentro do envelope 2 – Documentos Para Habilitação, sob pena de imediata inabilitação da empresa, **conforme prevê o artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/21**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**esta declaração deverá ser apresentada, na fase de credenciamento, somente no caso da participante ser cooperativa**);

3.6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**a não apresentação desta declaração, na fase de credenciamento, não implicará no impedimento de participação no certame licitatório da empresa licitante, todavia, tal empresa perderá os direitos previstos nos artigos supracitados**);

3.6.7. Esta declaração deve ser apresentada, na fase de credenciamento, **somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial**: declaração de ciência de que no momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; e

3.6.8. Esta declaração deve ser apresentada, na fase de credenciamento, **somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial**: declaração de ciência de que no momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. As **cópias não autenticadas** deverão ser apresentadas com os documentos originais para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta**. Em **hipótese alguma** os envelopes (1 e 2) serão **violados** para retirada de documentação necessária na apresentação da fase de credenciamento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 1) E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

4.2. Os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
C.N.P.J. Nº.
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 0082024
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
C.N.P.J. Nº.
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.3. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço (envelope 1)**.

4.5. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada, identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, nos moldes do **ANEXO I** deste Edital, **e dela deverão constar:**

5.1.1. razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir);

5.1.2. número do Pregão Presencial;

5.1.3. indicação precisa dos itens licitados, conforme descrição do item, constando o número do item, a quantidade, o preço unitário e o total de cada item proposto, a marca/modelo oferecido, catalogo de todos os itens cotados que identifiquem o objeto cotado, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

de comprovar qualquer característica do serviço proposto ou que não atenda a todas as exigências constantes deste edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

5.1.4. **Preço Mensal e Valor Global**, da prestação do serviço ofertado em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da prestação serviço supracitada, além da disponibilização, instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, em perfeito funcionamento;

5.1.4.1. o preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo,

5.1.4.2. o valor global estimado do objeto licitado deverá ser expresso em **algarismo e por extenso**;

5.1.4.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o valor do preço unitário

5.1.5. mencionar o prazo de vigência dos serviços de **12 (doze) meses**.

5.1.6. mencionar o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública;

5.1.7. declaração que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital n.º001/2024 – Pregão Presencia n.º001/2024 e seus anexos.;

5.1.8. declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação;

5.2. Será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou que não atenda a todas as **exigências constantes deste edital e Anexos**;

5.2.1. A apresentação de Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos ou Folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

técnicos referente ao item proposto. Caso o catálogo do fabricante seja omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento será **aceita** declaração complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto, contendo a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

5.2.2. Ficam vedadas quaisquer alterações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo apresentado, devendo este estar disponível no site oficial do fabricante.

5.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

5.4. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

5.6. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.7. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.8. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.9. O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da avença contratual.

5.10. Caso os prazos de que trata os itens 5.1.5 e 5.1.6, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.

5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários, **e em plena validade**, quanto à habilitação no certame são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “6.1.1.2.”;

6.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6.- Os documentos relacionados nos subitens “6.1.1.1” a “6.1.1.5” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições previdenciárias;

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

6.1.2.5. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

6.1.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

6.1.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, ou seja, falhas nas certidões ou ausência das mesmas não implicará em inabilitação do participante, mas a licitante vencedora deverá apresentar as competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.8., implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica). Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, emitida pela proponente, de que os equipamentos ofertados estão em linha de fabricação e comercialização (não descontinuado) pelo seu fabricante, sejam novos, não reconicionados ou remanufaturados, e que não se trata de protótipos ou sistemas em fase de obsolescência;

6.1.4.2. Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, se vencedora do certame, emitida pela proponente de que está apta a prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados e treinamento dos servidores que operarão os equipamentos;

6.1.4.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrativo de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, (conforme súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP).

6.1.4.3.1. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para verificação e autenticação por parte do Pregoeiro. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

6.2.2. Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da licitante. Se a licitante for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.

6.2.2.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. As empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade e bem como as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, serão inabilitadas.

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão do pregão presencial acarretará a inabilitação da licitante.

6.2.6. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.7. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.2.7.1. A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.2. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

7.2.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.3. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital e anexos, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo ou incompletas.

7.4. As propostas de preço válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços (**preço global do lote único**), devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço,**

7.5. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.6. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.7.- Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à **aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.**

7.8. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço global possível.

7.9. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.10. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de **maior preço global do lote único**. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

preço, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

7.11. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.12. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente, observada a redução mínima, entre os lances, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em relação ao valor global do lote único do objeto licitado.

7.13. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.15.1. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

7.16. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.17. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.18. Quando for obtido o **menor valor global do lote único** a etapa de lances será concluída.

7.19. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.19.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

7.19.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.20. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 7.22.1. e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 6 deste edital.

7.21. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.22. **Após a apuração da melhor proposta válida**, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.22.1. Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior à melhor proposta ou lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.22.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.22.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 6 deste edital.

7.22.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (subitem **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**) o licitante deverá atender o subitem 6.1.2.8. deste edital. A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.1.2.8.1, implicará a decadência do direito à adjudicação.

7.23. Se a microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.22.1, ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

7.25. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.26. O disposto no item 7.22 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.27. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preço contemplando o **lance final oferecido (proposta readequada)**, podendo ser prorrogado esse prazo a critério da Administração.

7.27.1. A proposta readequada deverá ser entregue no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 17.2.3, entre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/93 e alterações posteriores.

7.28. Nas situações previstas nos subitens 7.14, 7.19 e 7.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.29. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor (o de menor valor global)

7.30. As propostas que não atenderem o disposto do artigo 59, incisos III e IV da Lei Federal 14.133/2021, serão desclassificadas por preços inexequíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame (art. 164 da Lei 14.133/21) e deverão ser encaminhadas ao pregoeiro.

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.2. A solicitação de esclarecimentos, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser por **petição escrita** sendo aceita por intermédio de correios ou via e-mail (compras@camarabebedouro.sp.gov.br ou lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br).

8.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão pública do pregão presencial, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata (art. 165, II, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 14.133/21)

8.2.1. A manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão presencial, são pressupostos de admissibilidade do mesmo. A falta de **manifestação recursal imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

direito de recurso, a declaração do vencedor do certame pelo Pregoeiro e o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame licitatório.

8.2.2. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.5. O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

8.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

8.6.1. O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

8.6.2. Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso; e

8.6.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os recursos e contra razões deverão ser encaminhados por **petição escrita**, assinada pelo representante legal do licitante ou por quem, comprovadamente, tenha poderes especiais para tanto, sendo aceita por intermédio de correios ou via e-mail, cabendo ao signatário anexar à petição prova de que detenha poderes para assinatura do competente recurso impreterivelmente no ato da apresentação do mesmo, sob pena de indeferimento liminar e preclusão.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

9- DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 8º parágrafo 5º da Lei 14.133/21.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e esgotados os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo VI do presente Edital.

11.1.1. A adjudicatária deverá comparecer, no prazo do item 11.1 a Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho.

11.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com código de rastreio, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

11.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

11.4. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, conforme permissão do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A assinatura do contrato implica no reconhecimento que:

11.5.1. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

11.5.2. a Contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6. As condições de execução e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência (Anexo II) e Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

11.7. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência (Anexo II) e Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

12.1. O detalhamento das obrigações da empresa vencedora consta do Anexo VI – Minuta do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)

13.1. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP obriga-se a:

13.1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento e anexos.

13.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

13.1.3. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/21, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21.

14.1.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos com o devido treinamento de operação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

14.1.2. Todas as despesas para a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos e treinamento para uso desses equipamentos ficarão a cargo da empresa vencedora do certame licitatório.

14.2. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, na forma prevista no item anterior e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

14.2.1. A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

14.3. Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação, aplicando-se à variação percentual do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

14.3.1.- No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

15.- DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, que deverá ser devidamente atestada pelo setor administrativo e financeiro desta Casa de Leis e que deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

- n.º de série do equipamento;
- Marca/modelo do equipamento;
- Departamento onde está instalado;
- Contador anterior para páginas em P&B;
- Contador atual para páginas em P&B;
- Consumo em P&B do mês (diferença entre contador anterior e atual);
- Contador anterior para páginas coloridas;
- Contador atual para páginas coloridas;
- Consumo em páginas coloridas do mês (diferença entre contador anterior e atual);
- Valor unitário e total de locação referente ao equipamento; e
- Valor total dos serviços de aluguel/locação.

15.1.1. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

15.1.1.1. A Contratada fica obrigada a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

15.1.2. É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

15.1.3. As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

15.1.4. Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada.

15.1.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.1.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

16. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

16.1.1. Se recusar(em) a assinar o contrato ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

16.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

16.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

16.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no endereço eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br.

16.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

17.2. Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

17.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

17.2.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato, dentre elas:
- não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
- de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
 - de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
 - de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- V. GRAVÍSSIMA:
- de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
 - de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.2.3. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

17.2.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro – SP, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- VI.

17.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.5. A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta Casa de Leis.

17.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

17.12. Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

17.13. As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

17.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, no site www.camarabebedouro.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.camarabebedouro.sp.gov.br (campo Licitação).

19.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

19.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.4. Caberá à licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

19.7. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. É facultada ao agente da Administração, Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, documentos de habilitação ou outros, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso na página Oficial da Câmara Municipal de Bebedouro e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

19.11. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.13. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

19.14. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

19.15. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Edital e seus anexos.

19.16. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (Autoridade Competente – Ordenador de Despesas)

19.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.18. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

19.20. O não cumprimento de qualquer item deste Edital e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.

19.21. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital, seus anexos e das normas legais pertinentes.

19.22. As comunicações dos atos decorrentes deste certame ocorrerão no site www.camarabebedouro.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e; ainda, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

19.23. O licitante vencedor se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2024 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

19.24. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

20. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

Anexo IV – Modelo Declarações;

Anexo V – Recibo de Retirada de Edital pela Internet ou na Sede da Câmara Municipal de Bebedouro; e

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Bebedouro-SP, 29 de abril de 2024.

EDGAR CHELI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Objeto: Locação de multifuncionais coloridas, com fornecimento de suprimentos originais e insumos originais (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica local, inclusive suporte on-site, e sistema de gerenciamento de uso, pelo período de 12 meses, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2024 e demais anexos.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado Mensal (R\$)	Valor Total Estimado 12 meses (R\$)
1	Locação/aluguel de multifuncional laser A3 colorida de grande porte Conforme Edital Pregão 001/2024 e seus anexos. Marca/Modelo:	01	____,____	____,____	____,____
2	Locação/aluguel de multifuncional laser A4 colorida de grande porte. Conforme Edital Pregão 001/2024 e seus anexos. Marca/Modelo:	07	____,____	____,____	____,____
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (Soma dos Itens 1 e 2)				____,____	____,____

VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO 12 MESES: R\$ _____,_____ (_____).

30

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- prazo de vigência dos serviços de 12 (doze) meses.
- prazo de validade de nossa proposta: ____ (mínimo de 60 dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital n.º001/2024 – Pregão Presencia n.º001/2024 – Processo n.º008/2024 e seus anexos.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Localidade/Data: _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II PREGÃO Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e reprografia corporativa Outsourcing, incluindo fornecimento dos equipamentos novos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atender todos os departamentos da Câmara Municipal de Bebedouro, que são indispensáveis para execução das ações e serviços conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Multifuncionais Laser A4 Colorida Grande Porte	26859	UN	07
02	Multifuncional Laser A3 Colorida Grande Porte	26875	UN	01

* De acordo com o artigo 8º parágrafo único da Resolução 199/2024 desta Câmara Municipal.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão de empenho e ordem de serviços, prorrogável por até 60 meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.2.1. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que a necessidade de cópias, impressões e digitalizações/OCR é perene e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, uma vez que reduz o número de contratações que deveriam ser realizadas anualmente, desde que comprovada a vantajosidade.

1.3. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A empresa contratada deverá comprovar, até a data de assinatura do contrato, que possui estabelecimento (matriz) ou filial/representante no Estado de São Paulo.

1.5. **Justificativa pela forma de pregão presencial:** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP optou pela modalidade presencial, tendo em vista que sempre utilizou este formato e está estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada. Ademais, até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação de multifuncionais destina-se a impressão, cópia e digitalização/OCR de documentos diversos do Legislativo para atender as demandas de todos os departamentos da Câmara Municipal, durante o período de 12 (meses), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A quantidade de equipamentos locados estimada para o período de 12 meses é de 07 equipamentos compactos (A4) e 01 equipamento robusto (A3), a qual foi baseada usando o critério de quantidade de departamentos que irão utilizá-las.

2.3. No tocante a escolha de locação de multifuncionais em detrimento à compra de referidos equipamentos, justifica-se tal escolha devido ao custo benefício, pois a empresa vencedora quem será responsável por toda manutenção de peças e mão de obra, bem como todos os suprimentos originais dos equipamentos locados, ressaltando ainda que, com o avanço tecnológico que a cada dia se torna mais frequente, os equipamentos informáticos, inclusive os periféricos se tornam rapidamente obsoletos, trazendo dificuldades para as respectivas manutenções, aquisição de peças de reposição e compatibilidade com novos sistemas operacionais quando adquiridos a título de compra pelo Poder Público.

2.4. O objeto da contratação está previsto no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). O PCA (Plano Anual de Contratações) ainda não foi realizado, porém, está em fase de implantação por esta Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se da contratação de:

3.1.1. Locação de **01 MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLORIDA**, com as seguintes funções mínimas obrigatórias:

- Impressão Monocromática e Colorida / Cópia / Digitalização;
- Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A3 para cópias, impressões e digitalizações;
- Tipos de papéis suportados: comum, envelopes, etiquetas;
- Módulo duplex: permite frente e verso automático na impressão, cópia e digitalização;
- Duplex automático na impressão, cópia e digitalização;
- Painel em português com display LCD touch screen a cores de no mínimo 7 polegadas;
- Processador mínimo de 1.0 Ghz;
- Memória mínima de 2 GB, podendo ser expandida;
- Armazenamento mínimo de 64GB (EMMC/SSD/HD);
- Ciclo mensal mínimo de 90.000 impressões/mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Interface padrão (conectividade): Dispositivo USB 2.0 de alta velocidade e Ethernet 10/100/1.000;
- Capacidade da bandeja de entrada de papel de, no mínimo, 1.100 folhas, podendo ser obtido a partir de uma ou mais bandejas instaladas;
- Capacidade de Saída de no mínimo 250 folhas;
- Gramatura do papel: 60 a 220g/m²;
- Velocidade de cópia mínima de 20 CPM em A4;
- Resolução de cópia: 600 x 600 dpi;
- Velocidade de impressão mínima de 20 PPM em A4;
- Resolução de impressão: 1200 x 600 dpi
- Tempo de primeira página impressão: Menor ou igual que 10 segundos;
- Cópia contínua: 999 cópias;
- Redução e ampliação de cópia: 25% a 400%;
- Linguagens padrão de impressão mínimo: PCL6 / PostScript3;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows (versão 8.1 até versão 11 em 64 bits), Mac, Linux;
- Digitalização em cores para PC, rede e e-mail;
- Reconhecimento óptico de caracteres nativo (OCR);
- Formatos de arquivos digitalizados nos padrões: PDF, PDF pesquisável, PDF editável, TIFF, JPEG;
- Voltagem de energia: 110/127V - 50/60 Hz.
- Protocolos suportados mínimos: TCP/IP e SNMP;
- Controle do acesso e da autenticação;
- Auditoria e gestão do equipamento via rede;
- Fornecimento de todos os equipamentos, placas, dispositivos e softwares instalados e configurados.

3.1.2. Locação de **07 MULTIFUNCIONAIS LASER A4 COLORIDAS**, com as seguintes funções mínimas obrigatórias:

- Impressão Monocromática e Colorida / Cópia / Digitalização;
- Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações;
- Módulo duplex: permite frente e verso automático na impressão, cópia e digitalização;
- Duplex automático na impressão, cópia e digitalização;
- Painel em português com display LCD touch screen a cores de no mínimo 5 polegadas;
- Processador mínimo de 800 Mhz;
- Memória mínimo de 1GB;
- Ciclo mensal: 50.000 impressões/mês;
- Interface padrão (conectividade): Dispositivo USB 2.0 de alta velocidade e Ethernet 10/100/1.000;
- Capacidade de Entrada de no mínimo 250 folhas;
- Gramatura da bandeja principal: 160g/m²;
- Capacidade de Saída de no mínimo 150 folhas;
- Velocidade de impressão: 24 PPM em A4;
- Tempo de primeira página: Menor que 20 segundos;
- Resolução de impressão mínima de 1200 x 600 dpi;
- Redução e ampliação de cópia: 25% a 400%;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Linguagens padrão de impressão mínimo: PCL6 / PostScript3;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows (versão 8.1 até versão 11 em 64 bits), Mac, Linux;
- Digitalização em cores para PC, rede e e-mail;
- Reconhecimento ótico de caracteres nativo (OCR);
- Formatos de arquivos digitalizados nos padrões: PDF, PDF pesquisável, PDF editável, TIFF, JPEG;
- Voltagem de energia: 110/127V - 50/60 Hz.
- Protocolos suportados mínimos: TCP/IP e SNMP;
- Controle do acesso e da autenticação;
- Auditoria e gestão do equipamento via rede;
- Fornecimento de todos os equipamentos, placas, dispositivos e softwares instalados e configurados.

3.2. Controle e Gestão de Impressões e Cópias.

- Impressões bilhetadas via Web Services.
- Software(s) baseado(s) na web. Toda a administração pode ser feita de qualquer lugar através de um browser.
- Centralizador remoto que analisa os Jobs de impressão.
- Monitoramento online das impressoras.
- Bilhetagem: captura dos contadores físicos dos equipamentos e captura das impressões dos usuários.
- Auditoria de impressão – Relatório de Impressão por usuário: Realizar a contabilidade contendo Informação de usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, qualidade (resolução); Geração de relatórios via sistema por usuário, impressora (equipamento físico), fila de impressão;
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- Realizar inventário automático de impressoras;
- Definição de cotas por usuários e a geração de relatórios e utilização de cotas;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas das impressoras.
- Capacidade de solicitação automática de toner e abertura de ordem de serviço automaticamente para reparo de erro ou peças danificadas e, também, para peças com prazo final de uso próximo, evitando paradas nos equipamentos.
- Deverá apresentar opção de Follow Print (Siga-me) das impressões com liberação por RFID, ou senhas dos funcionários nos equipamentos com tela Touch Screen, possibilitando a impressão ou cancelamento do trabalho, bem como a bilhetagem da cópia e impressão.
- Nº de usuários licenciados no software: 100 usuários.
- **Limite das impressões/cópias mensais de todos os equipamentos juntos (07 MULTIFUNCIONAIS LASER A4 COLORIDAS e 01 MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLORIDA): 20 mil Mono/P&B e 20 mil coloridas (Bloquear automaticamente todas as impressões/cópias ao atingir a cota limite).**
- **Escaneamento/Digitalização/OCR/Duplex Automático:** Sem limite e custos (gerar relatório).
- **Linguagem do Software** Português



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.3. Assistência Técnica e Manutenção

3.3.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

3.3.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

3.3.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial;

3.3.3.1. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 02 (duas) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da última chamada, às suas expensas.

3.3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

3.3.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, cilindro, unidades de fusão e demais peças e suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados;

3.3.6. Parando um equipamento a CONTRATANTE, solicitará via e-mail, site ou APP para a substituição por equipamento de backup e imediatamente fica aberto o chamado técnico para manutenção do equipamento que parou;

3.3.7. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser prestadas "in loco", nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, pelos técnicos da CONTRATADA ou do representante autorizado do fabricante do equipamento. Caso haja a necessidade de retirada do equipamento, este deverá ser substituído por outro compatível (back up);

3.3.8. O prazo de atendimento será de no máximo:

3.3.8.1.- 08 (oito) horas úteis para conserto definitivo a partir da abertura do chamado ou;

3.3.8.2.- 08 (oito) horas úteis, após o atendimento técnico, para a substituição por um equipamento sobressalente até que o conserto definitivo seja concretizado, sendo que a substituição do equipamento com defeito pelo equipamento sobressalente deverá ser realizada por técnico da CONTRATADA, inclusive com as devidas configurações do equipamento para ser utilizado de maneira transparente ao usuário, isto é, repetindo as configurações do equipamento com defeito substituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.4. Manutenção Preventiva

3.4.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

3.4.1.1. Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;

3.4.1.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.

3.4.1.3. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

3.4.1.4. Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.

3.5. Manutenção Corretiva

3.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

3.5.1.1. sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

3.5.1.2. sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);

3.5.2. A contratada fará todos os reparos, consertos ou reposição das peças defeituosas, bem como a substituição de peças com desgaste devido ao uso rotineiro (tais como cilindros, unidades de fusão, etc.);

3.5.2.1. Todas as peças empregadas na reposição ou substituição das defeituosas deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento.

3.5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em, no máximo, 08 (oito) horas úteis, tendo como prazo para conclusão e definitiva correção do problema o máximo de até 8 (oito) horas úteis após a solicitação via e-mail, site ou App por parte da CONTRATANTE. No caso de e-mail, site ou app, **o prazo começará a contar a partir da data e hora de envio da mensagem**, respeitando os horários pela CONTRATANTE definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior às 8 (oito) horas úteis, o equipamento com defeito deverá ser substituído por equipamento sobressalente e que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE, sendo que a substituição deverá ser realizada por técnico da CONTRATADA, inclusive com as devidas configurações do equipamento, para que a troca ocorra de maneira transparente ao usuário, isto é, repetindo as configurações do equipamento com defeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.5.3.1. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

3.5.4. Após o recebimento do e-mail, no site ou app, a CONTRATADA deverá acusar o recebimento do chamado para a CONTRATANTE, incluindo o número da Ordem de Serviço aberta para o chamado técnico.

3.5.4.1. Problemas com recebimento de e-mails, no site ou app por parte da CONTRATADA não serão aceitos como motivo de prorrogação do prazo de atendimento ao chamado aberto pela CONTRATANTE.

3.5.5. Para efeito de contagem de prazo, considerar-se-ão como horas úteis as horas compreendidas entre os seguintes períodos:

3.5.5.1. De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;

3.5.5.2. Nos chamados abertos após as 17:30h terão seus prazos contabilizados a partir das 8h do próximo dia útil.

3.5.6. Após a conclusão de cada chamado aberto pela CONTRATANTE, o técnico responsável da CONTRATADA deverá elaborar um RAT (Relatório de Assistência Técnica) mencionando o defeito encontrado e a solução aplicada, sendo que este também deverá conter a assinatura do fiscal de contrato da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, no departamento atendido, escrito de forma corrida (por extenso) com data e hora da solução.

3.5.6.1. Deverão ser enviadas cópias do RATs à Diretoria Administrativa e Financeira da Contratante em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do chamado para arquivamento.

3.6. Entrega de toners

3.6.1. Os toners deverão ser originais, novos e do mesmo fabricante do equipamento.

3.6.2.- Fica determinado como local de estoque de toners o Setor de Almoxarifado da Contratante devendo ser entregues no momento da entrega dos equipamentos a quantia de 1/3 (um terço) de toners sobressalentes em relação à quantidade de equipamentos contratados.

3.6.2.1.- Esta quantidade de toners sobressalentes deverá ser checada pela CONTRATADA e reposta semanalmente, se houver necessidade.

3.6.2.2.- Os toners vazios serão entregues a CONTRATADA no momento da reposição pelos novos, para o devido descarte de acordo com a legislação vigente em âmbito municipal, estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.7.3.- No momento da instalação dos equipamentos, deverão ser fornecidas no local de instalação 02 (duas) unidades de toner para cada equipamento, sendo 01 (um) instalado no equipamento e outro sobressalente.

3.7.3.1.- Após o esgotamento do toner instalado no equipamento, o usuário deverá trocar o toner vazio pelo sobressalente e procurar o Setor de Almoxarifado para substituição por um novo toner.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega: Os equipamentos locados serão entregues e instalados de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, situada à Rua Lucas Evangelista nº 652 Centro, e sempre que necessário, os suprimentos serão enviados pela CONTRATADA, no mesmo endereço, e quando houver a necessidade de manutenção de peças e ou mão de obra.

5.1.1. A CONTRATADA deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Entrega e Recebimento: Os equipamentos locados entregues serão conferidos e recebidos por servidores públicos autorizados. Após o recebimento dos equipamentos locados, a cada mês vencido, a empresa contratada deverá emitir, impreterivelmente, nota fiscal eletrônica com as seguintes informações: razão social, CNPJ e endereço da Contratante, data, denominação do produto, quantidade, valor unitário e total da locação, e, ainda deverá constar na DANFE a razão social e CNPJ da Contratada (campo cliente)

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **mensalmente**, ou seja, a contratada deverá enviar ao gestor do contrato, mensalmente, o **relatório**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

constando todas as cópias, impressões e digitalizações/OCR realizadas no mês anterior e do valor devido.

7.3.1. Após aprovação do relatório, o Gestor do contrato **autorizará** a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

7.4. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.5. O pagamento será realizado mediante a entrega das planilhas de controle de uso dos equipamentos.

7.6. Para fins de pagamento, o valor da locação será o preço fixo contratado na licitação, não podendo ser alterado, se ultrapassar o limite mensal contratado de cópias e impressões.

7.7. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. quantidade total do mês, valor unitário e valor total a pagar do mês; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.11.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.15. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.17. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. Justificativa pela forma de pregão presencial: A Câmara Municipal de Bebedouro/SP optou pela modalidade presencial, tendo que vista que sempre utilizou este formato e está estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada. Ademais, até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.11.1. Habilitação jurídica:

I - Registro comercial, **no caso de empresa individual;**

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **em se tratando de sociedades comerciais;**

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, **tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **tratando-se de sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se **tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

8.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.11.2.1.- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

8.11.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.11.2.3.- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **incluindo** as contribuições previdenciárias;

8.11.2.4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Débitos Inscritos**) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.11.2.5.- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

8.11.2.6.- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.11.2.7.- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas** (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

8.11.2.8.- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.11.2.8.1.- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 8.11.2.8.** deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11.2.8.2.- A comprovação de que trata o **subitem 8.11.2.8.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.11.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1.- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica). Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.11.3.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.11.3.2.1- Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.11.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.4.1.- Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, emitida pela proponente, de que os equipamentos ofertados estão em linha de fabricação e comercialização (não descontinuado) pelo seu fabricante, sejam novos, não



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

recondicionados ou remanufaturados, e que não se trata de protótipos ou sistemas em fase de obsolescência;

8.11.4.2.- Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, se vencedora do certame, emitida pela proponente de que está apta a prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados;

8.11.4.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrativo de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, (conforme súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP).

8.11.4.3.1 Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência da locação corresponde a R\$ 10.285,63 mensais, perfazendo-se o valor global anual estimado contratual de R\$ 123.427,56.

9.2. Para fins de julgamento, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 01.01.01.122.7005.2432.3.3.90.39.12 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e Equipamentos.

10.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) _____, portador (a) do RG. nº _____, inscrito (a) no CPF/MF. nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial em referência, em especial para formular lances verbal, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante se mantenha satisfatoriamente nestes procedimentos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura, nome e CPF do representante legal)

Obs: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s). **COM FIRMA RECONHECIDA. Este documento deve ser apresentado fora dos envelopes 01 e 02, na fase de credenciamento**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei:

a- Estarmos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório,

b- que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c- que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d- que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e- que cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 ([no caso do licitante ser organizado em cooperativa](#));

f- que cumprimos os todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido (diferenciado) estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; cujos termos conheço na íntegra ([no caso do licitante ser ME/EPP/Equiparada ou sociedade cooperativa](#)).

g- que estamos cientes de que no momento da assinatura do contrato deveremos apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido (no caso de empresas licitantes em recuperação judicial); e

h- que estamos cientes de que no momento da assinatura do contrato deveremos apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas (no caso de empresas licitantes em recuperação extrajudicial);

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

Obs: 1- Esta declaração conjunta poderá ser apresentada, se for o caso, **com todos os seus itens na fase de credenciamento (itens de “a” até “h”). Tal fato não ocorrendo, a licitante deverá observar os procedimentos 2 e 3 abaixo elencados.**

Obs: 2- no caso de não apresentação dos itens “a”, “b”, “c” e “d”, nesta declaração, na fase de credenciamento, os mesmos deverão obrigatoriamente serem apresentados em declaração própria para **fase de habilitação e dentro do envelope 2 – Documentos Para Habilitação, sob pena de imediata inabilitação da empresa.**

Obs: 3- se for o caso específico da empresa licitante, o(s) item(ns) “e”, “f”, “g” e “h” deverá(ão) constar desta declaração, a ser apresentada **na fase de credenciamento, ou seja, fora dos envelopes 1 e 2.**

Obs: 4- esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET OU NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa de Leis e essa empresa, no período entre a data de publicação do edital e a data de realização da sessão pública do Pregão Presencial, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter aos e-mails compras@camarabebedouro.sp.gov.br e lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br ou no setor de protocolos desta Casa de Leis.

A não remessa do recibo exime à Presidência da Câmara da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarabebedouro.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. xxxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº001/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE:

1.1.1.- **01 (UMA)** MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA (MARCA/MODELO) DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS/DIGITALIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS E INSUMOS ORIGINAIS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, INCLUSIVE SUPORTE ON-SITE, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024 (Processo nº 008/2024)** e seus **anexos**

1.1.2.- **07 (SETE)** IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A4 COLORIDAS (MARCA/MODELO) DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS/DIGITALIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS E INSUMOS ORIGINAIS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, INCLUSIVE SUPORTE ON-SITE, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em

52

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024 (Processo nº 008/2024)** e seus **anexos**.

1.1.3.- O Limite das impressões/cópias mensais de todos os equipamentos juntos/somados (07 MULTIFUNCIONAIS LASER A4 COLORIDAS e 01 MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLORIDA) é de 20 mil mono/P&B e 20 mil coloridas.

1.2.- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1.- Edital do Pregão Presencial nº001/2024 – Processo nº008/2024 e **seus anexos**;

1.2.2.- Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

1.2.3.- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001/2024.

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Do valor, da liquidação e da forma de pagamento

2.1.- O preço total estimado do objeto ora contratado é de R\$ _____, ____ (_____), para o período de 12 (doze) meses.

2.1.1.- Preço locação/aluguel mensal do equipamento da clausula **1.1.1.** – R\$ _____, ____ (____);

2.1.2.- Preço locação/aluguel mensal dos equipamentos da clausula **1.1.2.** – R\$ _____, ____ (____);

2.1.3.- No preço global estimado já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço licitado.**

2.2.- Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.3.- A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, que deverá ser devidamente atestada pelo setor administrativo e financeiro desta Casa de Leis e que deverá conter:

- n.º de série do equipamento;
- Marca/modelo do equipamento;
- Departamento onde está instalado;
- Contador anterior para páginas em P&B;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Contador atual para páginas em P&B;
- Consumo em P&B do mês (diferença entre contador anterior e atual);
- Contador anterior para páginas coloridas;
- Contador atual para páginas coloridas;
- Consumo em páginas coloridas do mês (diferença entre contador anterior e atual);
- Valor unitário e total de locação referente ao equipamento; e
- Valor total dos serviços de aluguel/locação dos equipamentos.

2.3.2.- Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

2.3.2.1.- A Contratada fica obrigada a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

2.3.3.- É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

2.3.4.- As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.5.- Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada.

2.3.6.- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.7- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

2.3.8.- Em hipótese alguma haverá pagamento de cópias/impressões excedentes.

2.3.8.1- O sistema de software da Contratada deverá bloquear automaticamente todas as impressões/cópias ao atingir a **cota limite**

Cláusula Terceira – Do reajuste.

3.1.- Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.1.1.- A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratada dentro do prazo de vigência do contrato

3.1.2.- No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária

4.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.120000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Cláusula Quinta – Da vigência, do prazo de entrega e instalação do objeto contratado.

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1.- O prazo de entrega e instalação dos equipamentos com o devido treinamento de operação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.1.2- Todas as despesas para a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos e treinamento para uso desses equipamentos ficarão a cargo da empresa Contratada.

5.2.- Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, na forma prevista no item anterior e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

5.2.1.- A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

Cláusula Sexta – Das responsabilidades e obrigações da contratada

6.1.- A **CONTRATADA** obrigar-se-á, sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Edital 001/2024, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, a:

6.1.1.- executar o objeto contratado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

6.1.2.- executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no prazo estipulado por este Edital e Anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 6.1.3.-** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 6.1.4.-** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.
- 6.1.5.-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- 6.1.6.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 6.1.7.-** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.8.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.
- 6.1.9.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.1.10.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.
- 6.1.11.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.12.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.1.13.-** Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste certame licitatório.
- 6.1.14.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.1.15.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
- 6.1.16.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.17.- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual.

6.1.18.- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.1.19.- A Contratada deverá também:

6.1.19.1.- Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc;

6.1.19.2.- Disponibilizar e instalar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.1.19.3.- Arcar com todas as despesas relativas à toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.19.4.- Disponibilizar, quando da instalação, 02 (dois) kits de Toner **ORIGINAIS** para cada um dos equipamentos em uso, necessários à produção de cópias e impressões, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

6.1.19.4.1.- Como forma de comprovação da entrega dos Toners, deverá ser emitido relatório indicando o recebimento e a quantidade de toners entregues com a devida assinatura legível (por extenso) do recebedor;

6.1.19.5.- Efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos **ORIGINAIS** necessários à produção mensal de cópias, (toner, cilindro, unidades de fusão, etc.), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

6.1.19.6.- Atender a chamados de reposição extras de suprimentos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;

6.1.19.7.- Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

6.1.19.8.- Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas para transporte do equipamento e treinamento do pessoal às expensas da CONTRATADA;

6.1.19.8.1.- O treinamento deverá conter, no mínimo, as operações básicas do equipamento, as maneiras possíveis de atolamento de papel, bem como o desatolamento de maneira segura e não danosa ao equipamento e a substituição do toner;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.19.8.2.- Como forma de comprovação da instalação e treinamento, a CONTRATADA deverá emitir relatório com a assinatura legível (por extenso) do usuário treinado e entregar uma cópia para a Diretoria Administrativa e Financeira;

6.1.20.- Responsabilizar-se pelo transporte de eventuais remoções e instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às expensas da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes;

6.1.21.- Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas; a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual; b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

6.1.22.- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

6.1.23.- Observar as normas relativas à segurança da operação;

6.1.24.- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

6.1.25.- Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

6.1.26.- Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que não provocados por mal-uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da Câmara Municipal de Bebedouro – SP;

6.1.27.- Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

6.1.28.- Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;

6.1.29.- Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.30.- Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

6.1.31.- Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

6.1.32.- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

6.1.33.- Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.34.- Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

6.1.34.1.- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.35.- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

6.1.36.- Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.1.37.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

6.1.38.- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.39.- Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

6.1.40.- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.

6.1.40.1.- De acordo com o **Art. 11, IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara. Devem também ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010, Art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitação Sustentáveis da AGU, ou outra que venha substituí-la.

6.1.40.2.- Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

6.1.40.3.- A logística reversa deve ser de responsabilidade da Contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal nº 7.404/2010, bem como a legislação estadual e municipal pertinente à matéria.

6.1.40.4.- A Contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

6.1.40.5.- No caso da logística reversa, a Contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos (como cooperativas de reciclagem) ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser semestral, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das unidades da Contratante.

6.1.41.- Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE;

6.1.42.- Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, devendo ainda, conter o número do pregão.

6.1.43.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratante

7.1.- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.1.2.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.1.3.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 6.1.43., exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.- Da fiscalização e gestão contratual

8.1.- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3.- As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.- A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5.- Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.- Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1.- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.2.- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.3.- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.6.4.- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.5.- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7.- Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.1.- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.- Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.1- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.2.- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.3.- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.4.- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.5.- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.6.- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das infrações e sanções administrativas

9.1.- As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

9.2.- Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

9.2.1.- ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.2.2.- MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I- LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II- LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato, dentre elas:

- a) não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III- MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

III- GRAVE:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

IV- GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3.- Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2.4.- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro – SP, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II- der causa à inexecução total do objeto;
- III- deixar de entregar a documentação exigida;
- IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V- praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.3.- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5.- A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6.- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7.- A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

9.8.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.9.- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta Casa de Leis.

9.10.- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

9.12.- Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

9.13.- As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.14.- As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

Cláusula Décima: Da extinção do contrato

10.1.- As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e os direitos da Administração Pública decorrentes desta extinção estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1.- O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Da vinculação das partes ao edital e a proposta

12.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Edital n. 001/2024 do Pregão Presencial nº. 001/2024 (Processo nº 008/2024) de 29 de abril de 2024, ou seja, o referido Edital e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada (após lances e/ou negociação) e a Ata da Sessão de Julgamento, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

Cláusula Décima Terceira – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação

13.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Cláusula Décima Quarta – Da garantia de execução contratual

14.1.- Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do atendimento ao disposto na lei geral de proteção de dados

15.1.- A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

Cláusula Décima Sexta – Das vedações

16.1.- É vedado à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

Cláusula Décima Sétima – Da fraude e corrupção

17.1.- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Cláusula Décima Oitava – Da publicação

18.1.- Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §1º, do artigo 92, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

Cláusula Vigésima – Das disposições finais

20.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 20 (vinte) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ---/2024.

OBJETO: Locação de multifuncionais coloridas, com fornecimento de suprimentos originais e insumos originais (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica local, inclusive suporte on-site, e sistema de gerenciamento de uso, pelo período de 12 meses, em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº001/2024 e anexos e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (contemplando último lance e negociação).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: IVETE SPADA LEITE

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF/MF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Administrativa do Contrato

Nome: Edner Soares Lemes

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro

CPF/MF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Técnica do Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF:

Assinatura: _____